



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 369/2024

Em 14 de novembro de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.428, de 17 de março de 2011, modificando parâmetros para a concessão de financiamentos e empréstimos mediante desconto em folha de pagamento.

No ponto, o produto Cartão Benefício Consignado trata-se de uma linha de crédito consignado a ser oferecido ao servidor público com o objetivo de fomentar as operações para financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiro, por meio de cartão (sem anuidade e embandeirado) que vise a apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

Deste modo, a presente propositura tem por objetivo inserir referido produto dentro das hipóteses legalmente autorizadas para a concessão de empréstimo consignado aos funcionários públicos municipais.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9987/2024 - 14/11/2024 18:44 - PROCESSO 486/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 7.428, de 17 de março de 2011, prevendo a possibilidade de concessão empréstimos rotativos mediante cartão benefício consignado.

alterações: Art. 1º A Lei nº 7.428, de 17 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 2º Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo 10% (dez por cento) exclusivos para os empréstimos rotativos mediante cartão benefício consignado e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de novembro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9987/2024 - 14/11/2024 18:44 - PROCESSO 486/2024